



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
GABINETE DA PREFEITA



# **LEI MUNICIPAL Nº 200/13 DE** **12 DE DEZEMBRO DE 2013**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO PIRIÁ PARA O  
EXERCÍCIO 2014**



**LEI Nº 200/13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Pref. Mun. de Nova Esp. do Piriá

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Lei Nº 200 de 12/12/13

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
DO PIRIÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, faz saber que Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Piriá para o exercício de 2014, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo órgãos da administração direta, indireta, fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta, indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

**CAPÍTULO I**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Exercício de 2014 estima a Receita em **R\$ 43.139.252,00 ( Quarenta e Três milhões, Cento Trinta Nove Mil e Duzentos e Cinquenta Dois Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 3º** - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2014, estima a Receita em R\$ 32.152.700,50 (**Trinta Dois Milhões, Cento Cinquenta Dois mil, setecentos reais e Cinquenta Centavos**) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 4º** - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 13.986.551,50 (**Treze milhões, Novecentos Oitenta Seis mil Quinhentos Cinquenta Um reais e Cinquenta Centavos**) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 5º** - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma da legislação vigente.



<b>I - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA</b>		<b>R\$ 1.00</b>
<b>I- Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>43.252.513</b>
Receita Tributária		964.100
Receita de Contribuições		144.600
Receita Patrimonial		243.500
Receita Agropecuária		13.800
Receita de Serviços		67.900
Transferências Correntes		41.343.413
Outras Receitas Correntes		475.200
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>5.805.219</b>
Alienação de Bens		96.300
Transferência de Capital		5.708.919
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTE		2.918.480
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		<b>46.139.252</b>

Art. 6º - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

1 - DESPESA

<b>DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA</b>		<b>46.139.252</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>38.093.837</b>
Pessoal e encargos Social		20.618.542
Juros e Encargos da Dívida		53.400
Outras Despesas Correntes		17.421.894
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>8.045.415</b>
Investimentos		7.268.805
Inversões Financeiras		43.610
Amortização da Dívida		297.400
Reserva de Contingência		435.600



<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>		<b>46.139.252</b>
01 - Legislativo	.....	1.444.000
04 - Administração	.....	3.386.683
06 - Segurança Pública	.....	20.500
08 - Assistência Social	.....	1.953.723
10 - Saúde	.....	12.032.829
12 - Educação	.....	19.208.430
13 - Cultura	.....	709.500
15 - Urbanismo	.....	2.179.700
16 - Habitação	.....	353.000
17 - Saneamento	.....	393.400
18 - Gestão Ambiental	.....	316.700
20 - Agricultura	.....	1.414.088
25 - Energia	.....	245.100
26 - Transporte	.....	1.746.500
27 - Desporto e Lazer	.....	299.500
99 - Reserva de Contingência	.....	435.600

## **CAPITULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Despesa fixada no Orçamento, corrigida.

I Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

III Utilizando como fonte de recursos os resultados de ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênios;

IV A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;



V **Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura.

I. Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

II. Utilizando como fonte de recursos Operações de crédito na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

VIII. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a suplementar por ato próprio até o limite estipulado no art. 7º desta lei, as dotações insuficientes, utilizando como fonte de recurso disponíveis no art.43º incisos I,II,III,IV da lei 4.320/64

III. Fica o Poder executivo autorizado a movimentar as dotações entre fontes de recursos dentro do mesmo projeto-atividade sem contar no limite imposto no art. 7º desta lei.

**Art. 8º** - Os recursos orçamentários, tanto das Receitas quanto das Despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre pelo índice oficial.

**Parágrafo Único** – A aplicação da correção prevista no “caput” deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

**Art. 9º** - Fica O Poder executivo autorizado a realizar Operações de Credito por antecipação da receita, até o limite 25% (Vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

### **CAPITULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário.

**Art. 11** – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme os Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2001.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta lei e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desdobramento de órgão de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competência ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentaria.

**Art. 13** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 19 de Dezembro de 2013.

*Maria de Sousa Oliveira*

**MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

PREF. MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 19/12/13

PUBLICADO EM: 19/12/13

POR: \_\_\_\_\_

*Jose Alkemein C. Lima*  
CPF: 173.019.392-72



**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Pref. Mun. de Nova Esp. do Piriá  
CNPJ: 84.263.862/0001-05  
Lei N° 200 de 12/12/13

Declaramos para todos os fins de direito, que a **LEI MUNICIPAL 200/13** de 12 de Dezembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Piriá para o Exercício de 2014 e dá outras providencias. A mesma foi publicada no dia 19 de Dezembro de 2013, no mural desta Prefeitura como de costume, uma vez que não existe Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá-Pá, 19 de Dezembro de 2013.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

PREF MUN. DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ: 84.263.862/0001-05

SANCIONADO EM: 19 / 12 / 13

PUBLICADO EM: 19 / 12 / 13

POR:

José Alkhem C. Lima  
CPF: 173.019.392-72